

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2015, do Deputado Marco Tebaldi, que *confere à cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Dança.*

Relator: Senador **DALIRIO BEBER**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2015 (Projeto de Lei nº 615, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Marco Tebaldi, que propõe seja conferido ao Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Dança.

O art. 1º da proposição confere a referida homenagem e o art. 2º sugere que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a homenagem representará o reconhecimento do grande trabalho realizado em prol da dança pelo povo da cidade de Joinville.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 615, de 2011, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

SF/15887.27282-37

No Senado Federal, o PLC nº 88, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

O Festival de Dança de Joinville é um evento consolidado pela tradição. Criado em 1983 pelo professor de balé Carlos Tafur e a artista plástica Albertina Tuma, o festival é considerado, pelo “Guiness Book”, como o maior evento no mundo em número de participantes, cerca de 4.500 bailarinos.

Nesses mais de trinta anos, o Festival de Dança de Joinville se realiza, no mês de julho, durante dez dias consecutivos. Milhares de bailarinos e centenas de grupos de dança transformam a cidade, oferecendo uma média de 1.600 apresentações. O Festival consolidou-se como um ponto de discussão e de aprendizado, e como panorama do que acontece de mais relevante na dança brasileira.

Junto com o Festival, vários outros eventos acontecem, como a Mostra de Dança Contemporânea (não competitiva), o Festival Meia Ponta (para crianças), a Feira da Sapatilha, o Encontro das Ruas, Rua da Dança, Palcos Abertos e Passarela da Dança.

O Festival engloba ainda a realização de cursos e oficinas com fins de aperfeiçoamento profissional, *workshops* gratuitos para os coreógrafos inscritos no evento, seminários de dança, projetos comunitários, palestras, debates, entre outras ações.

SF/15887.27282-37

Por suas relevantes contribuições à cultura brasileira, em 2011, o Instituto Festival de Dança de Joinville, entidade que promove o evento, recebeu o Diploma da Ordem do Mérito Cultural, conferido pela Presidente da República.

Outra demonstração da vocação de Joinville para a dança, foi sua escolha para sediar a única Escola do Bolshoi fora da Rússia. Seu ideal é o mesmo da Escola Coreográfica de Moscou, criada em 1773, proporcionar formação e cultura por meio do ensino da dança, para que seus alunos tornem-se protagonistas da sociedade.

Vale registrar que em 1996, a Cia do Teatro Bolshoi realizou turnê no Brasil e Joinville foi incluída no programa. Isso ocorreu no 14º Festival de Dança de Joinville. Os russos ficaram impressionados com a receptividade do público e a reverência da cidade diante da arte.

Entre os fatores decisivos para a escolha de Joinville estava a profunda ligação da cidade com a dança, em função de seu tradicional festival anual. Além disso o então prefeito, o nosso saudoso senador Luiz Henrique da Silveira, empenhou-se pessoalmente nos processos institucionais entre o Brasil e a Rússia e disponibilizou uma área de aproximadamente 6 mil metros quadrados no Centreventos Cau Hansen, para instalação da sede, onde também funcionam o Instituto Festival de Dança e a Fundação Cultural de Joinville.

Por essas razões, é sem dúvida pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta de conferir ao Município de Joinville o título de Capital Nacional da Dança.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar a constitucionalidade e a juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 88, de 2015.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15887.27282-37